



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 375/2020
AUTOR: DR. NEIDSON DEPUTADO ESTADUAL PMN			
<p><i>Indica ao Governo do Estado de Rondônia com cópias a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, a possibilidade de DOAR uma PC ESCAVADEIRA, para o Município de Guajará Mirim- RO, a fim de subsidiar à Agricultura Familiar daquele município .</i></p>			

O Deputado que a presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, na forma Regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópias a Secretaria de Estado da Agricultura-SEAGRI, a possibilidade de realizar a DOAÇÃO de 01 (um) PC ESCAVADEIRA, para o Município de Guajará Mirim/RO, a fim de atender a Agricultura Familiar no do referido município.

Plenário das Deliberações, em 17 de março de 2020.



Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PMN

J U S T I F I C A T I V A

Senhores e Senhoras Parlamentares,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DR. NEIDSON DEPUTADO ESTADUAL PMN		
<p>A presente proposição tem por escopo atender a Agricultura familiar, no Município de Guajará Mirim/RO, sendo esta, de suma importância para os pequenos proprietários rurais, para o sustento de várias famílias que vivem longe da zona urbana, de acordo com o governo federal os itens produzidos pela a agricultura familiar correspondem a aproximadamente 70% dos alimentos consumidos no Brasil.</p> <p>Ademais, a venda desses produtos, oriundos das plantações, é a única fonte de renda de algumas famílias. Então, a agricultura é uma fonte de renda relevante para os grupos familiares, resultado do trabalho feito no campo, impactando na economia do Município e do Estado.</p> <p>A Lei 11.326/2006 diz que agricultores familiares são aqueles que desenvolvem atividades no meio rural, possuem área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família e renda vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento por parentes.</p> <p>Conforme dispositivos dos Arts. 3º e 4º, senão vejamos:</p> <p><i>Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:</i></p> <p><i>I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;</i></p>		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DR. NEIDSON DEPUTADO ESTADUAL PMN		
	<p><i>II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;</i></p> <p><i>III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)</i></p> <p><i>IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.</i></p>	
	<p><i>Art. 4º A Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais observará, dentre outros, os seguintes princípios:</i></p> <p><i>I - descentralização;</i></p> <p><i>II - sustentabilidade ambiental, social e econômica;</i></p> <p><i>III - equidade na aplicação das políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia;</i></p> <p><i>IV - participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais. (Grifo nosso)</i></p>	

Desta forma, é fundamental que os agricultores tenham condições de comercializar seus produtos e obter lucro, a fim de garantir a sustentabilidade da atividade, e ainda elevar o nível das atividades no setor agrícola.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DR. NEIDSON DEPUTADO ESTADUAL PMN			
<p>Ante o exposto, e com base legal vigente, se tem de suma necessidade de uma PC ESCAVADEIRA, como forma de fomentar a agricultura familiar no município de Guajará mirim/RO.</p> <p>Nobres Parlamentares deste colegiado, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição.</p>  <p>Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES Deputado Estadual – PMN</p>			